



ABF ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE
FRANCHISING

CARTILHA DE ARBITRAGEM



Apoio:



ABF COMITÊ
JURÍDICO

A sentença arbitral deve ser proferida no prazo ajustado pelas partes ou, na ausência deste, no prazo de seis meses da instauração da arbitragem.

As sentenças arbitrais são títulos executivos judiciais contra as quais não cabe recurso.

Importante enfatizar que o procedimento arbitral difere-se significativamente da mediação, uma vez que esta busca oferecer às partes reflexões e soluções criativas para a resolução de eventuais problemas decorrentes de uma parceria, sem que haja, no entanto, a necessidade de instauração de um procedimento arbitral e/ou de uma demanda judicial.



ABF COMITÊ
JURÍDICO



4. COMO FUNCIONA O PROCEDIMENTO ARBITRAL

Em havendo controvérsia ou descumprimento contratual, e existindo cláusula arbitral compromissória, uma ou ambas as partes podem solicitar a instauração do procedimento arbitral junto à Câmara Arbitral escolhida no contrato.

Recebido o pedido de instauração da arbitragem, a câmara ou as partes indicam o árbitro que conduzirá o procedimento arbitral.

As partes e o árbitro definirão os limites e regras do procedimento arbitral e poderão, ainda, contar com a possibilidade de seus custos serem rateados e reavidos, ao final, pela parte vencida. Durante o procedimento arbitral, as partes podem chegar a um acordo, podendo inclusive requerer a suspensão da arbitragem para se conciliarem por meio de mediação. O acordo será confirmado em sentença arbitral.

3. BENEFÍCIOS E VANTAGENS DA ARBITRAGEM

- **Confidencialidade:** a arbitragem é revestida de sigilo e confidencialidade, sendo que as informações do procedimento ficam restritas às partes, advogados e árbitros.
- **Celeridade e Economia:** o procedimento arbitral é consideravelmente mais rápido que o processo judicial e por isso se torna mais vantajoso economicamente.
- **Especialidade:** o procedimento arbitral pode ser atribuído a especialistas na matéria em discussão. Por isso, é importante o cuidado na escolha de árbitros pelas partes para o sucesso da arbitragem.
- **Flexibilidade:** as partes, em acordo com o árbitro, poderão definir procedimentos que atendam seus interesses.

2. O PAPEL DOS ÁRBITROS E DAS PARTES

O árbitro é juiz de fato e de direito eleito pelas partes, por meio de um processo de escolha. Uma vez instaurado o procedimento, o árbitro é responsável pela sua condução e pela decisão da controvérsia, a qual obriga as partes.

Cabe às partes e seus advogados colaborar, cooperar e fornecer ao árbitro todos os elementos e provas necessários ao julgamento da controvérsia.

Introdução:

A presente Cartilha de Arbitragem destina-se a todos os profissionais que atuam no sistema de franchising, franqueadores, franqueados, advogados, administradores, consultores, profissionais de expansão, entre outros, e foi elaborada com o objetivo de esclarecer, de forma didática, as características dos procedimentos arbitrais. Como alternativa ao Poder Judiciário, a arbitragem tem se mostrado eficaz na resolução de conflitos no segmento de franchising. Assim, elencamos quatro tópicos que consideramos essenciais para a sua maior compreensão.

1. A ARBITRAGEM

É um método não judicial de solução de controvérsias, decorrente de um compromisso das partes em remeter uma questão que não possa ser resolvida por consenso, à apreciação de uma ou mais pessoas, imparciais e independentes – os árbitros, os quais são escolhidos pelas próprias partes.

A controvérsia submetida à arbitragem deve tratar de direitos disponíveis, ou seja, aqueles que tenham valor econômico e sejam negociáveis.

É importante que as partes tenham cuidado na redação da cláusula arbitral prevista no Contrato de Franquia, na escolha da Câmara de Arbitragem e seu regulamento, bem como na escolha do(s) árbitro(s).